



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SHOW DA BANDA CHICABANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125.113/2019/CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019/CPL**

O **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na nesta Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sr^{ta}. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 017700382001-2 SSP/MA, inscrita no CPF nº 970.830.463-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.930.542/0001-02, sito na Rua E, nº 18, Quadra H, Bairro: Urbis I - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA, neste ato representada por seu Sócio **MARCOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade CIV nº 1336350903 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 019.925.965-81, residente e domiciliado na cidade de Serrinha/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este Contrato Administrativo de Show da Banda Chicabana, em conformidade com inciso III, do art. nº 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto apresentação de show da banda Chicabana, no dia 30 de abril de 2019 na realização do Sucupira Folia 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente instrumento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) após a assinatura e publicação na imprensa oficial, do presente instrumento.

50% (cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do show.

Parágrafo Único: Os pagamentos acima citados, serão realizados mediante apresentação de documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviços), acompanhadas de certidões de regularidade da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria: 0209 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

Atividade: 04.122.0014.2.059 - Manutenção do Apoio as Atividades Culturais.

Rubrica: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

I - O CONTRATADO fica obrigado a devolver A CONTRATANTE o valor pago antecipado, devidamente atualizado caso não executado o objeto pretendido, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e demais sanções previstas em lei.

II - O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência do contrato às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - A realização do objeto contratado ocorrerá na sede do município no dia 30 de abril de 2019 (Sucupirafolia).

DA CONTRATANTE:

I) Efetuar os pagamentos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

II) Elaborar relatório fotográfico da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 E 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CONTRATANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Sucupira do Riachão - MA, 08 de abril de 2019.

Jilzania Ribeiro Azevedo
Prefeita Municipal
Contratante

Marcos Borges da Silva
CPF: 019.925.965-81
Sócio
Contratado

Testemunhas:

CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa Portaria Nº _____/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA

CNPJ: 27.259.786/0001-12


**Rua Lauro Mota, bairro Ginásio, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, FONE: (75)3261-7625, email:
tabelionatoserrinha@gmail.com**

Livro: 246
Termo: 2941
Fl. 106 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: Chicabana Shows E Eventos Ltda, neste ato representada por seu sócio/administrador na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem ou dele tomarem conhecimento que, no ano de dois mil e dezenove (2019) aos quinze (15) dias do mês de março, neste Tabelionato de Notas, localizado na Rua Lauro Mota, bairro Ginásio, cidade e Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, compareceu perante mim Tabeliã Substituta, **LARISSA MARIA SOARES DE QUEIROZ BRITO**, como **OUTORGANTE: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o número 07.930.542/0001-02, com sede na Quadra H, número 18, bairro Urbis I, Município de Serrinha, Estado da Bahia; representada neste ato pelo senhor **MARCOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 09/01/1988, solteiro, empresário, portador do Registro Geral número 13363509-03-SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 019.925.965-81, residente e domiciliado na Avenida Maria do Carmo, número 605, bairro Vaquejada, Município de Serrinha, Estado da Bahia; plenamente capaz para o presente ato e reconhecido como o próprio por mim, Tabeliã Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, nascida em 09/02/1982, solteira, agricultora, portadora do Registro Geral número 6247015-SSPIPE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 041.082.244-26, residente e

Folha 106/106

domiciliada na Rua Manoel Izidorio Assis, número 06, bairro centro, Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco; a quem confere poderes especiais para, com quem convier, assinar contratos de prestação de serviços, cartas de exclusividade, propostas de shows musicais e o que mais for necessário referente a contratação de serviços oferecidos pela Empresa Outorgante; e para tanto, estipular cláusulas e condições contratuais, assumir compromissos e obrigações, dar e receber informações, prestar declarações e justificações, estipular valores, concordar, acordar, discordar, requerer, alegar; bem como, assinar demais contratos, documentos e o que mais for necessário junto a patrocinadores e/ou quaisquer contratantes; enfim, tudo mais fazer que preciso for para o fiel e cabal desempenho do presente mandato. Vedado o Substabelecimento. Instrumento válido por 03 (três) anos. Os dados e o nome do Outorgado, para elaboração do presente mandato foram fornecidos pelo Outorgante que se responsabiliza pelos mesmos, isentando este Tabelionato de correção de erros advindos. Declara ainda o Outorgante estar ciente da responsabilidade civil e penal a que se sujeita e respectivas sanções, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que é permitido delegar. E de como assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina comigo Tabeliã Substituta LARISSA MARIA SOARES DE QUEIROZ BRITO, que a fiz digitar por ANTONIO FERNANDES CAMACHO FILHO,  e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o § 5º do art. 215 do Código Civil. Custas através do DAJE número 2276 002 022499 (Emolumentos R\$ 39,35; Taxa Fiscal R\$ 27,94; FECOM R\$ 10,75; Defensoria Pública R\$ 1,05; Pge R\$ 1,56 FMMPBA R\$ 0,81).

Serrinha, 15 de Março de 2019.

Em Testemunho  da Verdade.
Tabeliã Substituta


CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - Outorgante


Por MARCOS BORGES DA SILVA

TRASLADO

Folha 106/106

O presente traslado é a cópia integral e fiel do ato lavrado nesse Tabelionato, no Livro 246, às fls. 106 e verso, do que dou fé.

L. Brito
LARISSA MARIA S. DE QUEIROZ BRITO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 2276AB3731613 F05XPLUU59 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	---